



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA Nº 277 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a Portaria CGU nº 1043, de 24 de julho de 2007, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal,

RESOLVE:

1 - **Aprovar** a Política de uso do Sistema CGU-PAD no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ);

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

Anexo à Portaria nº 277/2019/GR.

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD NO IFRJ

Regulamenta a Política de uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito deste IFRJ, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste IFRJ:

- I – Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário e Rito Sumário (Lei nº 8.112/90);
- II – Sindicância “Servidor Temporário” (art. 10 da Lei nº 8.745/93);
- III – Sindicância investigativa e acusatória (Lei nº 8.112/90);
- IV – Sindicância patrimonial (Decreto nº 5.483/05).

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

- I – instauração;
- II – prorrogação;
- III – recondução;
- IV – alteração de presidente ou membro de comissão disciplinar;
- V – indiciamento;
- VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII – julgamento;
- VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

- X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;
- XI – instauração de processo de revisão e decorrente decisão;
- XII – avocação de processo pela CGU.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III - DO ACESSO

Art. 4º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRJ, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRJ, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos, o qual possibilita consulta aos processos cadastrados no sistema por número de processo e por agente cadastrado - sem, contudo, permitir qualquer alteração dos dados registrados.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD do IFRJ indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, nos diferentes níveis hierárquicos.

Art. 7º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema no IFRJ.

Art. 8º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 9º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento, necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRJ a imposição de restrição de acesso ao sistema.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 11º. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFRJ.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, located in the lower right quadrant of the page.